
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5gdgrnjp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2019 Indicação nº 3302/2019 Protocolo nº 6260/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indico ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado Mauro Mendes, com cópias ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde Sr. Gilberto Figueiredo e a Ilustríssima Presidente do MT-Saúde Senhora Misma Thalita dos Anjos Coutinho, a necessidade de firmar convênio com o Hospital Vale do Guaporé e os laboratórios clínicos do município de Pontes e Lacerda-MT, a fim de viabilizar o atendimento de saúde aos servidores públicos estaduais de toda a região Oeste do Mato Grosso.

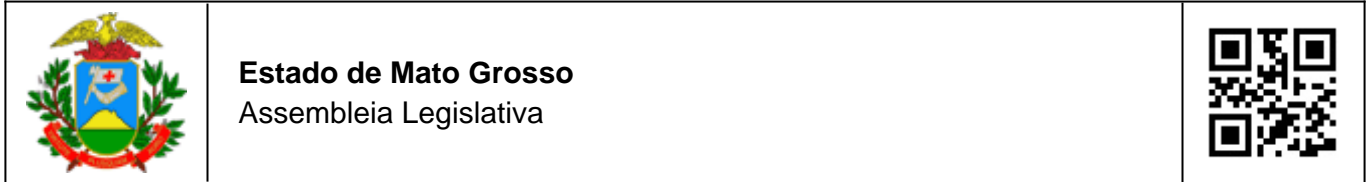
Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópias ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Gilberto Figueiredo e a Ilma. Presidente do MT-Saúde Senhora Misma Thalita dos Anjos Coutinho, a necessidade de firmar convênio com o Hospital Vale do Guaporé e os laboratórios clínicos do município de Pontes e Lacerda-MT, a fim de viabilizar o atendimento de saúde aos servidores públicos estaduais de toda a região Oeste do Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do ofício n. 06/2019, de 09 de abril de 2019, expedida pelo Vereador da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, o Sr. Cleber Sella.

Trata-se da necessidade de firmar convênio com o Hospital Vale do Guaporé e os laboratórios clínicos do município de Pontes e Lacerda-MT, a fim de viabilizar o atendimento de saúde aos servidores públicos estaduais de toda a região Oeste do Mato Grosso.

O instituto de assistência à saúde do servidor público do Estado de Mato Grosso, o MT-Saúde, tem por finalidade a realização de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e temporários do



Estado de Mato Grosso e aos seus dependentes. Assistência médica de qualidade com baixo custo foi objetivo que norteou o Governo quando da criação desse plano de saúde.

Oportuno se torna dizer que os servidores públicos estaduais merecem respeito e um atendimento digno de saúde e de qualidade. Neste caso, é necessária, porém, a existência de condições para tanto.

O Direito á saúde se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O artigo 196, em enleio:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Julho de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual